

CONTRATO N.º /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626/180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, auxiliado pela Secretária de Educação Sra. Maria da Conceição Cavalcanti, e do outro lado, **JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME**, estabelecido a Av. Visconde do Rio Branco, nº 1465, São Sebastião, Palmares, PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 19.856.187/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José Jonas Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.450.054-16, portador da cédula de identidade n.º 7.281.393 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Guará, nº 10, centro, Catende, PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material esportivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 003/2019 e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO** independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 020/2019 na modalidade Convite N.º 003/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 168.520,65 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.05 Secretaria de Educação. 1236818802.230 – Manutenção da Educação Básica; 33903000 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Serviço de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo I), e aprovada pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com o Convite n.º. 003/2019 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará em até 03 (três) parcelas sucessivas a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

A vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, pelas partes contratantes.

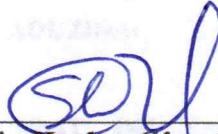
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

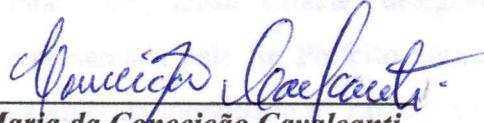
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 22 de abril de 2019.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito  
CONTRATANTE



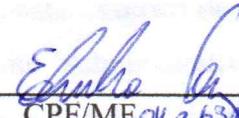
**Maria da Conceição Cavalcanti**  
Secretária de Educação



**JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME**  
CNPJ: 19.856.187/0001-58  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 035.473.444-09

2-   
CPF/MF 048.638.694-39